Prefeitura de
BOM JESUS
Cuidando do presente, construindo o futuro!

MANIFESTAÇÃO E DESPACHO DE SANEAMENTO PROCEDIMENTAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 19/2026
INTERESSADAS: Elisangela Hoinoski e Lavação Orlandi
ASSUNTO: Saneamento de Erro Formal Sistêmico / Abertura de Prazo para Contrarrazões Fora do Sistema (E-mail)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1. SÍNTESE DOS FATOS E HISTÓRICO RECENTE

1.1. No curso do presente certame, processado via plataforma BLL, este Pregoeiro, após regular análise e aceitação dos documentos de diligência, declarou a empresa **Elisangela Hoinoski** como devidamente habilitada na data de 14/09/2026.

1.2. Inconformada com a decisão, a empresa **Lavação Orlandi** manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer. Todavia, por equívoco operacional no manuseio da ferramenta eletrônica, a recorrente realizou o *upload* de suas razões recursais no campo "Documentos Complementares" em 15/09/2026, materializadas no arquivo digital sob a hash 60a9805cca8e4df8809dc9a3e600621e.pdf, deixando vago o indexador próprio de recursos.

1.3. Em razão desse preenchimento inadequado, o algoritmo automatizado da plataforma BLL interpretou que não houve a juntada das razões e promoveu, de forma automática, o avanço do certame para o status "Em Adjudicação", inviabilizando a abertura sistêmica da fase de contrarrazões.

1.4. **DO FATO NOVO E DA REAVALIAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO:** Diante do travamento do sistema, esta Administração inicialmente cogitou a invalidação do certame como medida preventiva de controle. Contudo, instada a se manifestar via chat eletrônico, a empresa **Elisangela Hoinoski (Participante 601)**, detentora da melhor proposta econômica, manifestou-se **EXPRESSAMENTE CONTRÁRIA À ANULAÇÃO**, exigindo o aproveitamento dos lances hígidos. Tal recusa formal alterou a matriz de risco do Município, demonstrando que a insistência na anulação integral fatalmente ensejará a judicialização do processo por parte da empresa prejudicada, estagnando a contratação. Diante disso, este órgão promove a legítima reavaliação do interesse público para adotar a via do saneamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA O SANEAMENTO (PROSSEGUIMENTO DEL CERTAME)

A solução mais segura, eficiente e econômica para a Administração Pública é o **saneamento por via subsidiária (e-mail)**, amparada nos seguintes fundamentos:

- **Da Real Inteligência do Item 19.2 (Afastamento do Formalismo Rígido):** A empresa Elisangela Hoinoski invocou o item 19.2 do Edital, o qual determina que os recursos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema, para tentar cavar a rejeição sumária da peça da concorrente. Contudo, as regras editalícias de caráter instrumental não podem ser aplicadas com cegueira deliberada. O erro material da Lavação Orlandi (troca de pastas de *upload*) não comprometeu a tempestividade e nem a integridade do arquivo. Rejeitar o recurso unicamente pelo descumprimento do indexador virtual configuraria formalismo excessivo, punindo o licitante por uma falha operacional escusável e violando o dever de busca pela verdade material.

- **Da Real Inteligência do Item 19.5 (Aproveitamento Máximo dos Atos):** A detentora da melhor proposta também citou o item 19.5 para defender que os atos automáticos do sistema deveriam ser preservados em seu benefício. Ocorre que a real exegese do referido item — em simetria com a teoria das nulidades — preconiza o aproveitamento dos atos processuais hígidos (como a sessão de lances e julgamento de propostas), evitando o refazimento integral do certame caso o recurso seja provido no mérito. Portanto, a decisão de sanear a fase recursal por e-mail cumpre perfeitamente o item 19.5, pois preserva toda a disputa econômica até aqui consolidada, corrigindo-se unicamente o rito procedimental.

- **Princípio do Formalismo Moderado e da Convalidação:** A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) consagra em seu **Art. 12, inciso IV**, o dever de saneamento de erros formais pelo Agente de Contratação desde que não haja prejuízo à igualdade. Como o recurso foi protocolado na mesma data e hora dentro do sistema BLL (ainda que em aba diversa), o ato é plenamente convalidável.

- **Preservação dos Atos, Eficiência e Economicidade:** Anular uma licitação inteira que já atingiu preços altamente vantajosos para o Município de Bom Jesus - SC, unicamente por conta de um desalinhamento de campos no sistema eletrônico, violaria frontalmente os **Princípios da Economicidade e da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**. O cenário atual impõe o aproveitamento dos lances para evitar o desperdício de recursos públicos com novas publicações e o atraso inerente a um novo certame.

- **Garantia Integral do Contraditório:** Para afastar em definitivo qualquer nulidade por cerceamento de defesa, o Município suprirá o travamento técnico da plataforma BLL intimando a empresa Elisangela Hoinoski a apresentar suas contrarrazões diretamente via e-mail oficial (**licitacao@bomjesus.sc.gov.br**), assegurando o estrito cumprimento do prazo legal de **3 (três) dias úteis**, previsto no **Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, este Agente de Contratação/Pregoeiro entende que a **continuidade do certame, cumulada com a abertura de prazo para contrarrazões por e-mail**, é a decisão que melhor conjuga a segurança jurídica, a celeridade processual e o respeito às garantias constitucionais dos envolvidos, mitigando riscos de litígios judiciais.

Submeto a presente manifestação à superior consideração de Vossa Excelência, **pleiteando o seu indispensável aval de concordância** para que possamos emitir a intimação das contrarrazões e dar regular prosseguimento ao feito.

Bom Jesus - SC, 21 de setembro de 2026.

Higor Beal
Agente de Contratação / Pregoeiro

Prefeitura de
BOM JESUS
Cuidando do presente, construindo o futuro!

TERMO DE AVAL E CONCORDÂNCIA DA AUTORIDADE SUPERIOR

Na condição de Autoridade Superior e no uso de minhas atribuições legais, **EXARO MINHA TOTAL CONCORDÂNCIA** com os termos da manifestação do Pregoeiro Higor Beal.

Desta forma, **AUTORIZO** o prosseguimento do Processo Licitatório nº 19/2026, determinando o saneamento do feito mediante a abertura excepcional do prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de contrarrazões por meio do e-mail institucional informado, abstendo-se este Município de promover a anulação do certame neste momento.

Publique-se e intime-se.

Bom Jesus - SC, 21 de setembro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.09.21 09:34:13 -03'00'

VILMAR PECCINI

Prefeito Municipal